MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA CÓMARCA DE SOROCABA.

# AUTOS DO PROCESSO Nº 1001816-18.2015.8.26.0602

RESOLUTY CONSULTORIA – EDUARDO CARDOSO DA SILVA SERVIÇOS ADMINISTATIVOS M.E, (CNPJ 06970648000177) daqui em diante meramente RESOLUTY, e MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo DR. ORLANDO BASTOS FILHO, 15° PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SOROCABA, MP, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, informar que as partes formalizam o presente acordo, nos termos abaixo:

DOS TERMOS DO ACORDO.

## I - QUANTO AO CONTRATO.

1 -- A RESOLUTY se compromete, imediatamente, a em todos seus contratos oferecidos aos consumidores, elencar com clareza os serviços aos quais se obriga, fixando prazo para sua realização.

1.1 – A RESOLUTY se compromete a incluir imediatamente em seus contratos cláusula que garanta ao consumidor a redução do saldo devedor em pelo menos 45%, em prazo determinado, sendo

eminado, sendi

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO que se o resultado não for obtido, haverá complementação do valor no prazo de 30 dias.

#### II - DA PUBLICIDADE.

- 2 A RESOLUTY se compromete, a partir da homologação, em suas publicidades, por qualquer tipo de veículo, ao anunciar percentuais de efetividade, se ater aos termos garantidos.
- 3- Não se veda a veiculação de depoimentos pessoais de clientes que tenham obtido sucesso nas negociações, permitida, neste caso, a divulgação de percentuais, desde que a informação seja fidedigna, se colha autorização expressa do consumidor, e se veiculem dados suficientes, como número de contrato, e outros, para que a informação possa ser checada pelos futuros consumidores.
- III DA MULTA COMINATÓRIA, SUA ATUALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO.
- 5 Observado o descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, incidirá a Resoluty em multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00, desde o descumprimento até efetivo pagamento.
- 6 O valor está submetido a correção monetária pela Tabela Prática do TJ SP, desde a data a data da assinatura do presente, até efetivo pagamento.

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

7 – O valor da multa será revertido ao Fundo Estadual de Repação de Interesses Difusos e Coletivos, de que trata a Lei de Ação Civil Pública, e incide mesmo que, posteriormente, venha a ser cumprida a obrigação.

## IV - DA VALIDADE, EFICÁCIA E DO PEDIDO.

Homologado o presente, que valerá como título executivo, requeremos a extinção do processo, nos termos da lei.

Termos em que, pede deferimento.

Sorocaba, 05/05/2016.

RESOLUTY CONSULTORIA

him of

(EDUARDO CARDOSO DA SILVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ME)

MILENA SOLA ANTUNES

OAB/SP 277.306

ORLANDO BASTOS FILHO PROMOTOR DE JUSTIÇA